



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 2.414 ,DE 25 DE JULHO DE 2017.

**“INSTITUI A SEMANA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO EM EXERCÍCIO**, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Esta Lei institui a Semana Municipal de Valorização da Vida.

**Art. 2º.** A Semana Municipal de valorização da Vida será realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 10 de setembro, Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

**Parágrafo único.** A Semana aprazada no *caput* deverá ser incluída no calendário oficial de eventos do Município.

**Art. 3º.** A Semana Municipal de Valorização da Vida tem por finalidade a reflexão e a conscientização sobre essa temática, objetivando dignificar a vida no planeta em relação ao aumento do índice de suicídios.

**Parágrafo único.** A Semana Municipal de Valorização da Vida tem como diretrizes:

- I – alertar a população sobre como diagnosticar possíveis suicidas, utilizando veículos de comunicação de grande acesso à população;
- II – promover o encontro com especialistas na área para debater o assunto;
- III – elaborar e distribuir cartilhas didáticas para órgãos públicos, capacitando seus servidores para lidar com pessoas que tenham tendências suicidas.

**Art. 4º.** Competirá ao Poder Executivo a regulamentação da execução das atividades elencadas no art. 3º.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

**EDGAR NILO TONIAL**  
Prefeito em Exercício

**JOSÉ LUIZ STORER JÚNIOR**  
Procurador Geral do Município